

Salvador-BA, 23 de outubro de 2012

**Memorando Circular nº 04/2012/DGP/CODPE/NASQ**

**Assunto:** Recadastramento de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade

Aos servidores do IF Baiano,

O Núcleo de Saúde e Qualidade de Vida informa que, no período entre 24/10 a 01/11/2012, estará efetuando o recadastramento dos servidores que recebem Adicionais de Insalubridade Ou Periculosidade, tendo em vista a emissão dos novos laudos de avaliação ambiental, nos termos da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 2, de 19/02/2010.

O formulário deverá ser preenchido pelo requerente e assinado pela Chefia imediata do servidor, pela Diretoria de Departamento (DDE ou DAP) e pela Direção Geral do campus.

Isto posto, apresentamos algumas orientações já encaminhadas por e-mail:

1. Os adicionais de insalubridade e periculosidade somente poderão ser concedidos diante da existência de **laudo pericial** e de **portaria** que tenha **lotado** o servidor no local considerado, no **laudo**, insalubre ou periculoso.

2. O pagamento retroativo dos adicionais de insalubridade e periculosidade está condicionado a existência de **laudo pericial**, **portaria de lotação do servidor** em local considerado insalubre ou periculoso. Conforme artigo 6º do Decreto nº 97.458/1989, *in verbis*:

Art. 6º A execução do pagamento somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo pericial, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão esses documentos antes de autorizar o pagamento.

2. A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, através de portaria, é de competência do Magnífico Reitor.

3. A lotação dos servidores dos Campi do IFBAIANO é da competência dos seus Diretores Gerais, a quem cabe ainda informar à DGP as suas alterações para efeito de **concessão** ou **exclusão** do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

4. As portarias da lotação dos servidores nos locais insalubres ou perigosos e as portarias de concessão, redução ou cancelamento dos referidos adicionais deverão ser publicadas em Boletim de Serviço, para fins de pagamento do adicional concedido, conforme previsão do artigo, 9º parágrafo único da Orientação Normativa nº 02/2010 da SRH/MPOG.

5. Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos de acordo com Art. 68, da Lei 8.112/90, alterado pelo artigo 86, da MP nº 568/2012.

6. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não são acumuláveis e por essa razão, o servidor que fizer jus a ambos deverá optar por um deles (artigo 68, § 1º da Lei nº 8.112/1990).

Esclarecemos que os pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade concedidos com base nos laudos antigos somente serão pagos até o mês de outubro de 2012.

Salientamos que o Formulário de Requerimento de Adicionais está publicado no seguinte endereço: <http://www.ifbaiano.edu.br/diretorias/dgp/requerimentos/>; o mesmo deverá estar acompanhado de cópia do laudo do setor insalubre ou perigoso, bem como de portaria de lotação. Caso os processos estejam em desacordo com as orientações, tanto no que se refere à documentação, quanto à inobservância da legislação e demais orientações os mesmos serão devolvidos ao *campus* de origem para adequação.

Atenciosamente,



**ANDERSON CORREIA DOS SANTOS**

Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

De acordo:

Em, 23/10/2012.



**SÉRGIO CARDOSO NOVO**  
Diretor de Gestão de Pessoas Substituto



**NILTON DE SANTANA DOS SANTOS**  
Reitor Substituto